



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 11 de junho de 2021. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVII Edição Nº

1369

Dados atualizados da COVID-19



PREFEITURA DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Quadro do Coronavírus (Covid-19) no Município de Mangaratiba-RJ

CASOS NOTIFICADOS: 6.981

CASOS DESCARTADOS: 518

CASOS CONFIRMADOS: 3.441

CASOS PROVÁVEIS: 3.022

ISOLAMENTO RESIDENCIAL: 239

ALTA DO ISOLAMENTO: 6.700

CASOS EM RECUPERAÇÃO: 271

ALTA APÓS COVID-19: 3.053

ÓBITOS POR COVID-19: 117

ÓBITOS EM INVESTIGAÇÃO: 3



SITUAÇÃO:
BANDEIRA AZUL



TAXA DE LETALIDADE: 3,40%
TAXA DE MORTALIDADE: 2,08%
OCUPAÇÃO DE LEITOS: 24,24%



DADOS FORNECIDOS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ATUALIZADOS EM: 10/06/2021

PORTARIA Nº 017/2021

O PRESIDENTE DO PREVI-MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar n º 33, de 08 de outubro 2014 c/c os termos do Decreto nº. 805 de 06/04/04

R E S O L V E:

Em face ao que consta no Processo nº. 258/21 Previ- Mangaratiba, conceder a Sra. Maria Francisca Gentil Moreira, Matrícula 563, 30 (trinta) dias de férias adquiridas no período 2020/2021, com validade retroativa a de 01 de junho de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 09 de junho de 2021.

Sidney Marcello Filho

Presidente

EXECUTIVO

Prefeito
Alan Campos da Costa

Vice-Prefeito
Alcimar Moreira Carvalho

Chefe Geral de Gabinete
Jonathan Marins Aguiar

Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Eventos
Luiz Cláudio de Souza Ribeiro (interina e cumulativamente)

Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia
Antônio Carlos Aniceto

Procurador Geral do Município
Adilson Camara

Secretário Municipal de Administração
Jeferson Teixeira Terra

Secretário Municipal de Compras e Suprimentos
Marcio Sarguis Telhado

Controladora Geral do Município
Katia Silva Fernandes Gonçalves

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Marcio Souza Gomes

Secretário Municipal de Habitação
Josemar Costa de Oliveira

Secretário Municipal de Serviços Públicos
Fabio Ferreira

Secretário Municipal de Transportes
Eduardo Estrela dos Santos

Secretário Municipal de Fazenda
Marcio Ferreira

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento
Luiz Cláudio de Souza Ribeiro

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Eduardo Ferreira Jordão

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Antonio Marcos Barreto

Secretário Municipal de Agricultura e Pesca
Roberto César Oliveira

Secretário Municipal de Turismo e Cultura
Fernando Luis Mattos da Motta

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito
Norberto Alexandre Silva Marques Costa

Secretário Municipal de Ordem Pública
Eriesson Agra Junior

Secretária Municipal de Saúde
Sandra Castelo Branco Gomes

Secretário Municipal de Defesa Civil
Eduardo Barbosa Carvalho

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Brena da Costa Maia

Secretário Municipal de Comunicação
Roberto de Castilho Barbosa

Presidente do Instituto José Miguel
Ana Paula Soares Barcelos

Presidente da Fundação Mário Peixoto
Jeferson Dias Ricardo

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba
Sidney Marcello Filho

Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba

LEGISLATIVO

Presidente
Renato José Pereira

Vice Presidente
Wladimir da Conceição Pereira

1º Secretário
Cecília Ribeiro Cabral

2º Secretário
Nielson Kopke de Jesus

Vereadores:
Alessandro Portugal
Cecília Ribeiro Cabral
Doriedson Thimoteo da Costa
Hugo Dourado Graçano
João Felipe de Souza Oliveira
Josué dos Santos
Leandro de Paula
Mair Bichara Araújo
Nielson Kopke de Jesus
Nilton Santiago
Renato José Pereira
Rômulo dos Santos Nogueira
Wladimir da Conceição Pereira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.491, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Modifica nomenclatura de Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa Pública Municipal e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Artigo 56 da Lei Complementar n.º 41, de 31 de janeiro de 2017.

DECRETA:

Art. 1.º Fica modificada nomenclatura e alocação do seguinte cargo de Subsecretário da Estrutura Administrativa Municipal, sem aumento de despesa, conforme especificação abaixo:

Cargo a ser modificado: Procurador Especializado da Dívida Ativa
Símbolo: SMA
Atual Alocação: Procuradoria Geral do Município
Cargo com a nova Nomenclatura: Subsecretário de Relações Públicas
Símbolo: SMA
Nova Alocação: Gabinete do Prefeito

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de junho de 2021.

Mangaratiba, 10 de junho de 2021.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.492, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

*REGULAMENTA A LEI N.º 837, DE 11 DE
DEZEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 92, Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, e,

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar o transporte marítimo, conforme Lei Municipal n.º 837, de 11 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o intenso fluxo de turistas e de moradores a necessidade de ordenar o excesso de embarcações nas ilhas e continente;

CONSIDERANDO a necessidade de gerar dados para a gestão do turismo náutico e de moradores no município e transporte de passageiros;

CONSIDERANDO que, para o turismo náutico, os atrativos naturais são indispensáveis e o Município tem o dever legal de regular esta atividade.

DECRETA:

Art. 1.º A exploração comercial do transporte de passageiros municipal assim como do transporte turístico náutico realizado pelos chamados “táxi-boa”, “flex-boat”, traineira, saveiros, escunas e outras embarcações com a mesma finalidade, deverão cumprir as normas estabelecidas neste Decreto e na Lei Municipal n.º 837, de 11 de dezembro de 2012.

§1.º Para efeitos do previsto no presente artigo, a autorização deverá ser solicitada mediante processo administrativo protocolado na Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

§2.º Fica instituído o cadastramento obrigatório, o recadastramento anual de todas as embarcações que operam comercialmente serviços descritos no presente artigo.

§3.º Será concedido apenas uma autorização para cada embarcação tipo “táxi-boat”, que será devidamente cadastrada na Prefeitura, regulamentada por Portaria, mediante a documentação exigida pela Lei 837/12. A autorização tem caráter precário, pessoal e intransferível.

Art. 2.º Para fins deste decreto, considera-se:

I - Atividade Náutica – toda atividade de navegação desenvolvida em embarcações sob ou sobre águas, paradas ou com correntes, sejam fluviais, lacustres, marítimas ou oceânicas;

II - Turismo Náutico – caracteriza-se pela utilização de embarcações náuticas com finalidade da movimentação turística;

III - Embarcação – a construção sujeita à inscrição e cadastro na Autoridade Marítima (AM) e suscetível de se locomover na água, transportando pessoas e suas cargas;

IV - Transporte de Passageiros - transporte de passageiros com finalidade transporte de residentes, prestadores de serviço e funcionários públicos e privados, prestado em caráter contínuo, caracterizado pelo deslocamento de pessoas.

V - Morador - aquele que habita, que reside em alguma localidade das ilhas, sendo este seu domicílio comprovado.

VI - Taxi-boat - são embarcações assim definidas na Lei. 837/12.

VII - autorizatários - é a pessoa física ou jurídica que tem a autorização da Prefeitura para operar comercialmente as embarcações.

Art. 3.º Será obrigatória a identificação da tripulação da embarcação com uso de uniforme vinculado aos autorizatários.

§1.º para embarcações de proprietários autônomos cadastrados, será necessário o uso de uniforme em consonância com o número da embarcação cadastrada e o crachá confeccionado pela Prefeitura:

§2.º O crachá que será confeccionado, deverá constar:

I – nome do autorizatário da atividade;

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

II – nome do proprietário da embarcação;

III – foto 3X4;

IV – nome e número de registro junto a Capitania dos Portos da embarcação;

V – número de licença expedida pela prefeitura;

Art. 4.º Para fins de concessão de cadastro e autorização para prestar o serviço, os requerentes deverão apresentar a seguinte documentação, original e cópia:

I – título de propriedade da embarcação, cadastrada na jurisdição da autoridade marítima em Mangaratiba;

II – registro no CADASTUR (Sistema de Cadastro do Ministério do Turismo);

III – documentos pessoais dos proprietários e autorizados (RG, CPF, Comprovante de Residência) assim como, para pessoas jurídicas, cópia do contrato social empresarial;

IV – declaração de local de permanência da embarcação ou registro de poita legalizada junto à autoridade marítima;

V – certificação do ESEP (Curso Especial de Segurança de Embarcação de Passageiros) da Marinha do Brasil;

VI – habilitação específica expedida pela Marinha do Brasil para o tipo de embarcação a ser cadastrada;

Art. 5.º A embarcação que não estiver conforme as regras exigidas neste decreto e na legislação vigente terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste decreto para se adequar às normas, podendo ser prorrogado por igual período a critério da autoridade designada.

Parágrafo único. Para o autorizador que já possua a autorização expedida, terá o prazo estabelecido no caput deste artigo para a adequação e recadastramento. Caso não ocorra, ficará sujeito a cassação da autorização concedida e proibição de operar o serviço, passível de incorrência em crime se houver desobediência.

Art. 6.º A cada embarcação cadastrada será gerado um selo de cadastramento único, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Transportes de Mangaratiba.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

§ 1.º O selo deverá ser fixado em local visível da embarcação, de forma a não interferir em outras marcações;

§ 2.º O selo atestará a regularidade da embarcação, facilitando o trabalho dos órgãos de fiscalização.

Art. 7.º Poderá o titular da autorização, cadastrar 01 (um) auxiliar, desde que devidamente habilitado pela autoridade marítima e autorizado pelo Município.

§1.º O cadastramento do auxiliar deverá ser feito mediante processo administrativo protocolado na Prefeitura de Mangaratiba, contendo as seguintes cópias dos documentos:

I – documentos pessoais (RG, CPF, Comprovante de Residência dos últimos 4 (quatro) meses;

II – declaração do autorizatário que comprove o vínculo com o auxiliar;

III – da documentação da embarcação que estará vinculado;

IV – foto 3x4 recente, de no máximo 6 meses;

V – habilitação específica expedida pela Marinha do Brasil para o tipo de embarcação cadastrada;

§2.º Poderá o autorizatário a qualquer tempo substituir seu auxiliar seguindo os trâmites administrativos descritos neste artigo.

§3.º O cadastro do auxiliar terá validade de 01 ano, podendo ser renovado, e terá efeito após a devida autorização no processo descrito neste artigo.

Art. 8.º Qualquer substituição na frota de embarcações cadastradas, deverá ser feito novo processo de cadastramento da nova embarcação, que somente poderá iniciar a operação após a aprovação deste.

Art. 9.º Os itinerários das atividades de “táxi-boat”, “flex-boat”, traineira, saveiros, escunas e outras embarcações com a finalidade descritas no Artigo 1º, assim como valores das tarifas serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Transportes.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

Art. 10. Para a atividade de “táxi-boat”, “flex-boat”, traineira, saveiros, escunas e outras embarcações com transporte regular municipal, a Prefeitura organizará a escala para os horários alternativos, com a finalidade de manter sempre o serviço disponível, que deverá ser obedecido pelos autorizatários.

I – ficarão sujeitos a suspensão os autorizatários que não cumprirem a escala estabelecida pela Prefeitura;

II – das 18:00 as 00:00 horas deverá ter pelo menos 5% das embarcações cadastradas para atender a população.

Art. 11. Para manutenção do selo de cadastro, os autorizatários deverão cumprir as seguintes regras:

I - obedecer às normas específicas da Política Nacional de Turismo para os transportes de turismo náutico – Ministério do Turismo, Normas da Autoridade Marítima e demais legislações federais, estaduais e municipais vigentes;

II - as embarcações deverão possuir comprovante de local de permanência ou poita legalizada junto à Autoridade Marítima conforme previsto na Norma 11/DPC da Marinha do Brasil, para fundeio de seus barcos, assim como a autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Art. 12. A análise de pedidos de abertura de novas autorizações e concessão de novos cadastros de embarcações, por parte da autoridade municipal, estará condicionada à avaliação prévia, levando-se em consideração as limitações afetas à segurança, questões operacionais e de meio ambiente.

Art. 13. A interdição temporária, parcial ou total de operação nos cais do município por questões climáticas, ficará a critério do agente público de maior função de serviço, presentes nos cais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 14. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Ordem Pública e a Secretaria Municipal de Transportes de Mangaratiba serão responsáveis pelo ordenamento instituído por esse decreto assim como sua fiscalização; a Secretaria Municipal de Turismo pelo fomento e acompanhamento das atividades ligadas a sua pasta; A Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito e Secretaria Municipal de Obras e Postura, deverão auxiliar quando for o caso em suas atribuições.

Parágrafo único. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Transportes de Mangaratiba a constituir parceria e/ou convênio com quaisquer instituições corresponsáveis pelo cumprimento do presente Decreto.

Art. 15. Fica vedada a transferência a qualquer título ou ato praticado pelo autoritário, com o fito de alugar doar, arrendar, trespasse, vender ou alienar, fato que, implicará no cancelamento da autorização, não cabendo qualquer indenização.

Art. 16. Aos idosos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos e pessoas com necessidades especiais fica assegurada a gratuidade de 01 (uma) vaga em cada embarcação de transporte regular de passageiros municipal.

§ 1.º Para ter acesso à gratuidade, o idoso deverá realizar cadastro na Secretaria de Transportes apresentando qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

§ 2.º Para ter acesso à gratuidade, a pessoa com necessidade especial deverá apresentar ao condutor da embarcação documentação que comprove sua necessidade especial.

Art. 17. Fica assegurado o Transporte gratuito aos fiscais do Município de Mangaratiba das Secretarias de Meio Ambiente, Fazendário, Segurança e Trânsito, Transportes e Obras que estejam exclusivamente no exercício de suas funções.

Art. 18. Os casos omissos e as excepcionalidades referentes a este Decreto serão decididos a critério do órgão municipal competente por meio de portaria, pública em Diário Oficial Municipal.

Art. 19. São infrações puníveis na forma do disposto no Art. 14, da Lei 837/12.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

I – exercer a atividade sem a devida autorização - multa de 200 UFIR

II – utilizar instalações fixas para guarda de material ou equipamento, sem o prejuízo da retirada imediata - multa de 300 UFIR;

III – promover venda em logradouros públicos não autorizados - multa de 350 UFIR;

IV - não manter, durante o tempo de exploração, as instalações, barcos e equipamentos em perfeito estado de conservação - multa de 50 UFIR.

§1.º A competência da fiscalização, a aplicação e processamento das multas serão da Secretaria Municipal de Ordem Pública e da Secretaria Municipal de Transportes;

§2.º Ocorrendo as infrações previstas nos incisos I, II, III e IV, e não ocorrendo procedimentos para sanar as infrações constatadas, implicará na suspensão da autorização da pessoa física ou jurídica responsável pela prestação de serviços, podendo implicar na cassação da autorização.

§3.º Após notificação e constatação da reincidência, a Fiscalização Municipal deverá apreender todo o material utilizado no exercício de atividade irregular, independente de imposição de multa.

Art. 20. A inobservância do disposto na Lei n.º 837, de 11 de dezembro de 2012, para qual não tenha sido previsto penalidade, sujeitará o infrator a multa de 50 (cinquenta) a 100 (cem) UFIR, aplicado em dobro no caso de reincidência, independente do disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. A definição das infrações previstas neste Artigo será feita por Portaria da Secretaria de Transportes, atribuindo as condições e valores em UFIRs.

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 10 de junho de 2021.

ALAN CAMPOS DA COSTA

Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

PORTARIA SMEEL Nº 11, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE MATRÍCULA E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PARA O 2º SEMESTRE DE 2021.

A Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Considerando uma melhor organização nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Mangaratiba, a Secretaria Municipal de Educação estabelece normas e procedimentos necessários ao ingresso e permanência dos alunos;

Considerando que fica atribuída à Secretaria Municipal de Educação junto com as Unidades Escolares a responsabilidade de planejar, definir e redefinir o ingresso dos alunos na Rede Municipal de Ensino,

Resolve:

Artigo 1º A renovação da matrícula dos alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos no 2º semestre de 2021 será da forma que segue:

I – Automática, a partir do 1º dia letivo do 2º semestre, para os alunos considerados promovidos e os não promovidos, devendo apresentar documentos atualizados caso tenha tido alteração (comprovante de residência, atestado de saúde).

§1º O aluno que for considerado EVADIDO, não terá sua matrícula renovada.

§2º O aluno considerado EVADIDO, que pretenda continuar os estudos no 2º semestre, deverá comparecer na Unidade Escolar e solicitar a renovação da matrícula.

Artigo 2º A matrícula nova e/ou transferência para o 2º semestre de 2021 da Educação de Jovens e Adultos nas Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino será realizada de forma presencial, no período de **21/06 à 5/07** obedecendo à disponibilidade de vaga de cada Unidade Escolar, próxima de sua residência, e a faixa etária da forma que se segue:

I - nas Fases da Educação de Jovens e Adultos (EJA) o ingresso dar-se-á a partir dos 15 (quinze) anos completos.

Parágrafo único – A matrícula nova para Educação de Jovens e Adultos só poderá ocorrer até **25 (vinte e cinco) dias úteis** a contar do primeiro dia letivo do 2º semestre de 2021.

Artigo 3º No ato da matrícula nova e/ou transferência, o aluno maior, o pai/mãe ou responsável legal (guardião, tutor ou curador especial) pelo aluno menor, deve apresentar:

I-Cópia da Certidão de Nascimento e/ou Casamento;

II-Cópia do Comprovante de Residência (atualizado);

III-Cópia do Cartão de Vacina (aluno menor de idade)

IV- 2 fotos 3x4;

V-Laudos Médicos (para os alunos com deficiência);

VI-Atestado de Saúde;

VII-Cópia dos documentos: Carteira de Identidade, Certificado de Reservista ou Comprovante de Dispensa e CPF para alunos maiores de 18 anos e dos responsáveis (para menores de 18 anos);

VIII- Cartão do SUS;

IX-Bolsa Família;

X- Declaração ou Histórico Escolar

Parágrafo único – O pai/mãe ou responsável legal (guardião, tutor ou curador especial) pelo aluno menor deverá apresentar a Certidão de Nascimento e/ou Carteira de Identidade do mesmo, caso não tenha a documentação, a Unidade Escolar deverá **guardar a vaga do aluno** e encaminhar por escrito o responsável para o Conselho Tutelar.

Artigo 4º A realização da matrícula não poderá ser impedida pela ausência dos documentos referidos nos incisos II, III, IV, V, VI, VIII, IX e X do artigo 3º, desta portaria, cabendo assim à Direção da Unidade Escolar estipular um prazo para entrega dos documentos.

Artigo 5º A realização da matrícula só poderá ser impedida pela ausência da documentação (Cópia da Certidão de Nascimento e/ou Casamento, e/ou Carteira de Identidade) que comprove ser o pai/mãe ou responsável legal (guardião, tutor ou curador especial) pelo aluno.

Artigo 6º O aluno matriculado por transferência deverá apresentar o Histórico Escolar da escola anterior em no máximo **45 (quarenta e cinco) dias**.

Parágrafo único – Após o prazo a Unidade Escolar deverá fazer o processo de classificação do aluno que não comprovou a escolaridade anterior.

Artigo 7º A matrícula por transferência dar-se-á na mesma modalidade e obedecerá à disponibilidade de vaga na Unidade Escolar de acordo com a respectiva fase até o dia

30/09, salvo os casos de mudança de residência (distrito, município, estado ou país) e encaminhamentos do Ministério Público e Conselho Tutelar.

Artigo 8º Não é permitida a matrícula de alunos com **dependência ou progressão parcial** nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único- O aluno que vier em regime de dependência ou progressão parcial deve ser considerado **reprovado** no ano e/ou fase em que consta sua dependência ou progressão parcial, e o aluno maior, ou pai/mãe ou responsável legal (guardião, tutor ou curador especial) deverão assinar um documento de ciência.

Artigo 9º Será assegurado o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio nas redes públicas de educação básica brasileiras, sem o requisito de documentação comprobatória de escolaridade anterior, nos termos do artigo 24, II, "c", da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e sem discriminação em razão de nacionalidade ou condição migratória.

§1º Na ausência de documentação escolar que comprove escolarização anterior, estudantes estrangeiros na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio terão direito a processo de avaliação/classificação, permitindo-se a matrícula em qualquer ano, série, etapa ou outra forma de organização da Educação Básica, conforme o seu desenvolvimento e faixa etária.

§2º O processo de avaliação/classificação deverá ser feito na língua materna do estudante, cabendo aos sistemas de ensino garantir esse atendimento.

Artigo 10 No ato da renovação de matrícula, matrícula por transferência e/ou matrícula nova, os pais e/ou responsáveis legais deverão assinar o termo de responsabilidade do Programa de Combate à Evasão Escolar, declarando ciência dos dias de faltas sem justificativas, assumindo a responsabilidade de manter o adolescente na escola.

Artigo 11 Conforme a Resolução CNE/CP nº 01/2018, que institui a possibilidade de uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares da educação básica, devendo:

§ 1º O aluno maior de 18 (dezoito) anos solicitar o nome social durante a matrícula ou a qualquer momento sem a necessidade de mediação, através de requerimento.

§ 2º O aluno menor de 18 (dezoito) anos solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus representantes legais,

em conformidade com o disposto no artigo 1690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente, através de requerimento.

Artigo 12 Na Educação de Jovens e Adultos é exigida a frequência mínima de 75% do total de horas.

Artigo 13 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 08 de junho de 2021.



Brena da Costa Maia
Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer
Matrícula nº1596



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação
Unidade Escolar _____

PROGRAMA DE COMBATE A EVASÃO ESCOLAR

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____ portador (a) do
RG _____, expedido por _____, responsável pelo(a)
aluno(a) _____ matriculado(a)
no _____ do **Ensino Fundamental**, desta Unidade Escolar, **declaro** estar ciente da
obrigatoriedade de 75% de frequência mínima e **ASSUMO A RESPONSABILIDADE** de
mantê-lo(a) na escola, sendo ainda informado de que o descumprimento desta obrigação
acarretará em encaminhamento para o Conselho Tutelar, que tomará as devidas
providências e, posteriormente ao Ministério Público. Em caso de nova desobediência, o
responsável sofrerá as medidas previstas no artigo 129 e 249 do Estatuto da Criança e do
Adolescente (advertência, perda de guarda, suspensão e/ou destituição da tutela ou poder
familiar, além de multa equivalente a três salários de referência, aplicando-se o dobro em
caso de reincidência) e artigo 146 do Código Penal (detenção de quinze dias a um mês).

Mangaratiba, ____ de _____ de 20 ____.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER.

Portaria SMEEL nº 12, de 09 de junho de 2021.

Dispõe sobre o funcionamento e os protocolos de segurança para utilização dos campos e quadras, durante o período de pandemia.

Considerando a Lei nº 1.339 de 27 de abril de 2021, que reconhece e declara a prática de atividade física e exercício físico como serviço essencial.

Considerando que a Subsecretaria de Esportes e Lazer adotará as medidas de prevenção ao Contágio da Covid-19 e entende que os usuários devam cumprir expressamente as orientações ofertadas.

A **Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Resolve:

Art. 1º Fica autorizada a prática de atividades físicas individualizadas e coletivas, nos campos de futebol, quadras e campos de areia.

Art. 2º Estabelece o funcionamento dos campos e quadras:

§ 1º Os campos de futebol estarão disponíveis, de segunda-feira a sábado, de 8h às 17h e aos domingos de 7h às 17h, sendo necessário agendamento prévio com o administrador local ou através da Subsecretaria de Esportes e Lazer e respeitando a ocupação máxima de 50% da capacidade local.

§ 2º Será destinado 1 (um) dia por semana para manutenção dos campos de futebol, a critério do responsável pelo espaço.

§ 3º Os campos sintéticos estarão funcionando de segunda-feira a sábado de, 17h às 22h, e aos domingos, de 8h às 12h, sendo necessário agendamento prévio com o administrador local ou através da Subsecretaria de Esportes e Lazer e respeitando a ocupação máxima de 50% da capacidade local.

§ 4º Campos de areia e quadras em ambiente aberto estarão funcionando diariamente, cabendo aos usuários respeitar os protocolos sanitários vigentes.

§ 5º Quadras em ambiente fechado poderão funcionar mediante agendamento prévio com o administrador local ou através da Subsecretaria de Esportes e Lazer, respeitando a ocupação máxima de 50% da capacidade local.

§ 6º Excepcionalmente, poderá ser destinado um horário especial de funcionamento dos campos e quadras mediante interesse da administração.

Art. 3º Os participantes que não estiverem jogando ou praticando atividade física deverão permanecer de máscara.

Art. 4º O uso do vestiário será permitido somente em caso excepcional, não podendo ultrapassar 50% da sua capacidade.

Art. 5º Fica autorizado o funcionamento de bares, lanchonetes e similares, no interior dos campos e quadras, durante o horário de funcionamento dos mesmos, com a ocupação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade. As mesas devem estar a uma distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre si, em todas as direções. Para entendimento geral, fica definido que o termo mesa se refere a mesa com no máximo 4 (quatro) cadeiras.

Art. 6º Os participantes das atividades coletivas devem respeitar o horário de agendamento estabelecido.

Art. 7º Será permitida a realização de eventos extras, utilização de churrasqueiras e confraternizações em geral nos locais de prática esportiva, mediante autorização do órgão competente e respeitando os protocolos sanitários vigentes.

Art. 8º A entrada e permanência nas dependências dos espaços esportivos só serão permitidas:

I - Com a aferição de temperatura.

II - Higienização das mãos com álcool em gel 70%.

III - Uso de máscara, exceto nas condições do art. 3º.

Art. 9º Compete ao responsável por cada espaço:

I - Observância e cumprimento dos protocolos sanitários.

II - Controle da capacidade máxima de utilização dos espaços esportivos.

III - Divulgar em local visível, as informações de prevenção do COVID-19.

IV - Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente.

Art. 10 Menores de 18 anos deverão apresentar Termo de Autorização, conforme modelo presente no Anexo I desta Portaria, com assinatura do responsável e/ou representante legal, autorizando-o a participar das atividades esportivas no interior dos campos e quadras.

Art. 11 As diretrizes previstas nesta Portaria, poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia da COVID-19 e seu impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 12 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria de nº 8 de 03 de maio de 2021.

Mangaratiba, 09 de junho de 2021.

Brena da Costa Maia
Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer
Matrícula 1596



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER.**ANEXO I****TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

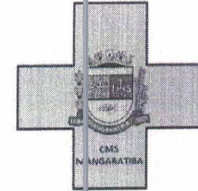
Eu, _____, CPF nº _____._____._____-_____
responsável legal pelo(a) _____, CPF nº _____._____._____-_____
_____, autorizo-o para a prática atividade física neste local e estou ciente da pandemia do novo
coronavírus (COVID-19) e do potencial risco da presença do menor em atividades coletivas
no espaço esportivo, me responsabilizo por eventual contaminação, eximindo de qualquer
responsabilidade o representante do espaço ou projeto.

Assinatura do responsável

Este espaço esportivo busca minimizar as chances de exposição à COVID-19,
realizando medidas para diminuir os riscos de contágio. Deste modo todos os usuários do
espaço devem colaborar, seguindo as orientações recomendadas pelos responsáveis.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde



RESOLUÇÃO 009/2021

**Nomeia a Comissão de
Orçamento e Finanças do
CMS de Mangaratiba.**

O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições com base na Resolução 453/2012, Lei 8080/90 e Lei Complementar 141/2012 e em seu Regimento Interno.

Resolve:

Ficam eleitos, na forma do Art. 29 do Regimento Interno do CMS de Mangaratiba, os conselheiros:

- **Gabriel Gonçalves dos Anjos** – do segmento do governamental;
- **Antônio Augusto Faria Souto** – do segmento usuários;
- **José Carlos Tavares** – do segmento usuários;
- **Bruno Guimarães** – do segmento profissionais de saúde.

Para compor a Comissão de Orçamento e Finanças cujas atribuições e competências constam no Regimento Interno do CMS de Mangaratiba.

Mangaratiba, 09 de Junho de 2021

Sandra Castelo Branco Gomes
Secretaria Municipal de Saúde
Sandra Castelo Branco
CRA-RJ 33.6393-9
Presidente do CMS de Mangaratiba

**HOMOLOGUE-SE, PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE**

Alan Campos da Costa
Alan Campos da Costa
PREFEITO MUNICIPAL Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde



RESOLUÇÃO 010/2021

**Nomeia a Comissão de Ética
do CMS de Mangaratiba.**

O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições com base na Resolução 453/2012, Lei 8080/90 e Lei Complementar 141/2012 e em seu Regimento Interno.

Resolve:

Ficam eleitos, na forma do Art. 29 do Regimento Interno do CMS de Mangaratiba, os conselheiros:

- **Sandra Castelo Branco** – do segmento do governamental;
- **Marinaldo dos Santos** – do segmento profissionais de saúde;
- **Alexandre Taveira** – do segmento usuários;
- **Ana Maria Ferreira** – do segmento profissionais de saúde.

Para compor a Comissão de Ética cujas atribuições e competências constam no Regimento Interno do CMS de Mangaratiba.

Mangaratiba, 09 de Junho de 2021

Sandra Castelo Branco
Presidente do CMS de Mangaratiba

**HOMOLOGUE-SE, PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE**

Alan Campos da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Atos da Prefeitura



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde



RESOLUÇÃO 011/2021

Nomeia a Comissão de Inspeção de Instalações, Pessoal e Fornecimento dos Estabelecimentos Municipais de Saúde do CMS de Mangaratiba.

O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições com base na Resolução 453/2012, Lei 8080/90 e Lei Complementar 141/2012 e em seu Regimento Interno.

Resolve:

Ficam eleitos, na forma do Art. 29 do Regimento Interno do CMS de Mangaratiba, os conselheiros:

- **Sandra Castelo Branco** – do segmento do governamental;
- **Jaime Ribeiro** – do segmento profissionais de saúde;
- **José Carlos Tavares** – do segmento usuários;
- **Bruno Guimarães** – do segmento profissionais de saúde.

Para compor a Comissão de Ética cujas atribuições e competências constam no Regimento Interno do CMS de Mangaratiba.

Mangaratiba, 09 de Junho de 2021

Secretaria Municipal de Saúde

Sandra Castelo Branco

Presidente do CMS de Mangaratiba

HOMOLOGUE-SE, PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE

Alan Campos da Costa
Prefeito

PREFEITO MUNICIPAL

EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Claud Bernard
Rafaela Neves
Nívea Marques
Caio Vettorazzi

Edição e Revisão:
Jean Carlos Maia
Larissa Kely Velludo

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Jonathan Abade
Renan Ferreira Vasconcellos

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal